



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 047/2024 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 15/01/2024 a 15/02/2024.

  
FERNANDA NETO VALIN  
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728  
CPF: 711.677.301-00

## DECRETO Nº 047 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

### “Regulamenta os procedimentos para a execução das emendas parlamentares individuais impositivas.”

**O PREFEITO DE INHUMAS**, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos VI do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Inhumas, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000; na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964; e Considerando o disposto no artigo 127 da Lei Orgânica do Município de Inhumas e a Lei 3.402 de 30 de junho de 2023, que tornou obrigatória a execução de emendas parlamentares individuais anexadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual e aprovadas no limite de 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida prevista, assim conhecidas como emendas impositivas;

**Considerando** o art. 2º da Lei Federal n.º 4.320 de 1964, que se aplica ao direito orçamentário e estabelece que as receitas e as despesas devem ser previstas com base em planos e programas com duração de um ano;

**Considerando** a necessidade de regulamentar os dispositivos orçamentários para a correta execução da despesa, conforme a redação dada pelo artigo 127 da Lei Orgânica do Município de Inhumas e a Lei 3.402 de 30 de junho de 2023.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre os procedimentos e prazos para a análise da viabilidade e realização das emendas individuais impositivas, conforme o disposto no art. 127 da Lei Orgânica do Município de Inhumas e artigo 9º da Lei nº 3.402 de 30 de junho de 2023.

**Art. 2º** - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações referentes às emendas parlamentares individuais aprovadas na Lei Orçamentária Anual, em montante correspondente a 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

**Parágrafo único** - O montante que trata o *caput* será distribuído equitativamente entre os parlamentares municipais, que destinarão os recursos para execução do objeto de suas emendas individuais.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual contendo as emendas impositivas será recebida pelo Gabinete do Prefeito – CHEGAB e encaminhadas à Secretaria/fundo, que será responsável por consolidar e encaminhar as emendas aos Órgãos/Entidades da Administração Direta e Indireta e aos Fundos Especiais constantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, para que procedam a análise das programações orçamentárias propostas pelos parlamentares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 047/2024 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 15/01/2024 a 15/02/2024.

  
FERNANDA NETO VALIN  
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728  
CPF: 711.677.301-00

**Parágrafo primeiro.** O Órgão/Entidade deverá proceder a abertura de processo administrativo, contendo documentos de habilitação e plano de trabalho, devidamente autuados no departamento de protocolo até a data de 29/03/2024.

**Parágrafo segundo.** O Órgão/Entidade ou Fundo deverá analisar e encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda em até 10 dias úteis após o seu recebimento, parecer técnico sobre a viabilidade ou inviabilidade da execução do objeto das emendas, explicitando os impedimentos de ordem técnico/legal, nos casos de inviabilidade.

**Art. 4º** - Após o término do prazo disposto no Parágrafo único do art. 3º e em até 05 dias úteis após o recebimento do parecer técnico dos Órgãos/Entidades ou Fundos, a Secretaria Municipal da Fazenda consolidará e remeterá as justificativas de impedimento de ordem técnica/legal ao Gabinete do Prefeito – CHEGAB.

**Art. 5º** - Serão considerados impedimentos de ordem técnica os elementos que possam obstar o curso regular da realização da despesa referente à emenda de execução obrigatória.

**I** - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão executor;

**II** - incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

**III** - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional do beneficiário;

**IV** - falta de razoabilidade ou incompatibilidade do valor proposto com o custo da execução do objeto, considerando o projeto e/ou os valores de mercado;

**V** - desistência da proposta pelo proponente;

**VI** - não apresentação ou apresentação fora dos prazos da documentação exigida pela legislação específica, conforme o instrumento jurídico necessário para execução;

**VII** - emenda parlamentar que conceda dotação orçamentária para o início de obra cuja proposta e **plano de trabalho**:

a) não tiverem sido apresentados pelo parlamentar ou tiverem sido apresentados fora do prazo legalmente disponibilizado;

b) forem reprovados pela Administração Pública;

c) tiverem sido reprovados pela Administração Pública em situações equivalentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 047/2024 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 15/01/2024 a 15/02/2024.

  
**FERNANDA NETO VALIN**  
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728  
CPF: 711.677.301-00

d) não forem complementados ou devidamente ajustados pelo parlamentar após sua apresentação ou caso os respectivos ajustes sejam realizados fora dos prazos previstos;

**VIII** - não cumprimento do prazo previsto no parágrafo 5º do art. artigo 9º da Lei nº 3.402 de 30 de junho de 2023, para indicação de remanejamento;

**IX** – emendas parlamentares que demandem outros investimentos de capital para sua consecução;

**X** – não indicação do beneficiário pelo autor da emenda;

**XI** - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

**Art. 6º** - As emendas impositivas sem impedimento de ordem técnica deverão ser classificadas pelos Órgãos/Entidades ou Fundos, de acordo com Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 7º** - Em até 10 (dez) dias após o encerramento de cada bimestre, os Órgãos/Entidades ou Fundos deverão enviar à Secretaria Municipal da Fazenda as informações sobre a execução das emendas impositivas, elaboradas nos termos deste Decreto, para o cumprimento do disposto nos incisos I, II e III do § 9º do artigo 9º da Lei nº 3.402 de 30 de junho de 2023.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal da Fazenda deverá encaminhar ao Gabinete do Prefeito – CHEGAB, relatório circunstanciado das informações de que trata o art. 7º deste Decreto em até 10 (dez) dias, para fins de acompanhamento e controle.

**Art. 9º** - Compete ao Gabinete do Prefeito – CHEGAB acompanhar a execução das emendas junto aos Órgãos/Entidades e Fundos, promovendo, inclusive, comunicações aos autores das emendas, relativamente às normas e procedimentos acerca da matéria.

**Parágrafo único.** As justificativas de impedimento deverão ser comunicadas ao Poder Legislativo em até 120 (cento e vinte) dias, após a publicação da Lei Orçamentária.

**Art. 10** - Somente o autor da emenda, relacionada com o impedimento de ordem técnica, ainda que licenciado ou legitimamente afastado do mandato, poderá propor indicação de remanejamento ao Poder Executivo.

**Art. 11** - Após a data de recebimento das medidas saneadoras ou do remanejamento das emendas com impedimentos de que trata o art. 10 deste Decreto, enviadas pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo, observar-se-á o seguinte rito:

**I** - o Gabinete do Prefeito – CHEGAB deverá encaminhá-los, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento, à Secretaria responsável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 047/2024 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 15/01/2024 a 15/02/2024.

  
FERNANDA NETO VALIN  
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728  
CPF: 711.677.301-00

**II** - a Secretaria responsável deverá consolidar os dados e encaminhar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento, para os Órgãos/Entidades ou Fundos, solicitando análise/reanálise das propostas;

**III** - o Órgão/Entidade ou Fundo deverá encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda novo parecer técnico sobre as medidas saneadoras ou sobre o remanejamento das emendas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento, para normal tramitação do processo.

**Art. 12** - A emenda parlamentar perderá sua obrigatoriedade de execução orçamentária, adquirindo caráter não impositivo, quando da permanência ou da verificação de novos impedimentos de ordem técnica, após a proposta de remanejamento ou proposta saneadora.

**Art. 13** - Os prazos constantes deste Decreto são peremptórios e seu descumprimento poderá ensejar responsabilização de quem der causa.

**Art. 14** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 15 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.**

  
JOÃO ANTONIO FERREIRA

Prefeito

  
FERNANDA NETO VALIN  
Secretária Municipal de Gestão